



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 995

Concede subvenções a Entidades,
dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções.:

Polícia Civil.	CZ\$ 1.200.000,00
Polícia Militar.	CZ\$ 1.200.000,00
EMATER - MG	CZ\$ 6.000.000,00
AMARP.	CZ\$ 3.000.000,00
IBAM	CZ\$ 70.000,00
Clubes sociais e desportivos da cidade	CZ\$ 500.000,00
Asilo São Vicente de Paulo	CZ\$ 500.000,00
Casa da Criança.	CZ\$ 500.000,00
Gota de Leite de Campestre	CZ\$ 240.000,00
Casa Comunitária N.Senhora do Carmo.	CZ\$ 240.000,00
Apoio Financeiro a Estudantes.	CZ\$ 480.000,00
Indigentes e Desvalidos.	CZ\$ 500.000,00
Colégio Comercial de Campestre	CZ\$ 300.000,00

Art.2º - As subvenções citadas no Artigo 1º desta Lei, constará do orçamento para 1989.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1989.

Campestre, 14 de novembro de 1988

Francisco Ferreira Guerrero
Secretário

Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal